



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 183/90-19.12.90

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS
CONSTANTES DA TABELA I, DA LEI Nº 14/77, DE 30.11.
77, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

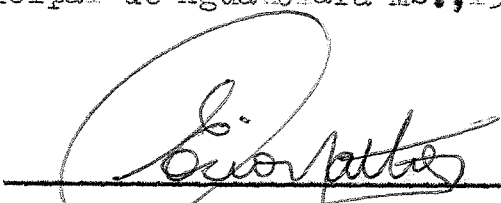
A Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, ESIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte :

LEI :

Art. 1º - Fica alterado os valores dos imóveis, constantes da Tabela I, da Lei nº 14/77, de 30.11.77, em vigor no presente exercício, para os novos valores constantes da Tabela, em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara MS., 19 de Dezembro de 1.990


ESIO VICENTE DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESIO VICENTE DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

TABELA - VALORES DE IMÓVEIS P/ 1.991
E TAXA DE URBANIZAÇÃO.

IMÓVEIS	ZONA URBANA	URBANIZADO	NÃO URBANIZADO	VALOR POR M2 - Cr\$
Terreno não edificado, sem muro e/ou calçada.		x		46,08
Terreno não edificado, com / muro e/ou calçada.		x		23,04
Terreno.			x	11,52
Terreno edificado.	1ª			5,76
Terreno edificado.	2ª			4,61
Residência construção em alvenaria de 1ª.	1ª			74,16
Residência construção em alvenaria de 1ª.	2ª			69,84
Residência construção mista.	1ª e 2ª			55,87
Residência construção madeira	1ª			52,32
Residência construção madeira	2ª			50,20
Comercial construção Alvenaria de 1ª.	1ª			61,16
Comercial construção em alvenaria de 1ª.	2ª			51,92
Comercial construção metálica.	1ª e 2ª			48,84
Comercial construção mista.	1ª e 2ª			39,11
Comercial construção madeira.	1ª e 2ª			36,63

TAXA DE URBANIZAÇÃO

MANUTENÇÃO.....Cr\$ 600,00/an
URBANIZAÇÃO.....1.....Cr\$1.089,00/a
TXA DE LIXO.....Cr\$2.000,00/a